



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Parecer Referencial nº 10/2022-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOKOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou com o apoio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Saúde a minuta de edital na modalidade pregão para a aquisição de bens, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital a respectiva Listas de Verificação, a qual a integração na forma de anexos.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das

1 Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOKOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§2º do art. 29).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, de aquisições de bens, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência (Art. 18, Inciso II). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

	valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não. A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	A minuta prevê no item 3 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação
Sistema do Pregão Eletrônico	O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

	procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas “notas explicativas” as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo III).
Proposta Parcial	Foi prevista a possibilidade de proposta parcial, e isto foi explicitado em “nota explicativa” (item 4) na Minuta do Edital, tendo em vista que segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.
Reserva de Lotes para ME e EPP	O Item 5 do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006. Ainda consta nota explicativa para a melhor compreensão da sistemática.
	O Item 6 trouxe uma redação para o caso em que for



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Amostra	necessária a exigência de amostra, combinando este item com o item 27 do mesmo documento.
Garantia	A Minuta previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redação a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Programa de Integridade	Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possa participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 5), relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
	Foi delineado na Minuta de Edital (item 6) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que Como condição prévia à aceitação da



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

<p>Aceitabilidade da proposta Vencedora</p>	<p>proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.</p> <p>Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.</p>
<p>Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação</p>	<p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
	<p>Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio</p>



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Descritivo da Proposta	eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 11 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos
Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

	Decreto n.º 10.086/20222, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

4. DOS ANEXOS

Anexos ao edital e examinado por este Parecer Referencial encontram-se:

Termo de Referência	Anexo I
Documentos de Habilitação	Anexo II
Modelo Descritivo da Proposta de Preços	Anexo III
Modelo de Procuração	Anexo IV
Modelo de Declaração	Anexo V
Locais de Entrega	Anexo VI
Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento	Anexo VII
Anexo À Nota de Empenho	Anexo VIII
Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Anexo IX
Declaração LGPD	Anexo X
Regramento para Elaboração de	Anexo XI



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Programa de Integridade

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018. É o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria do Consultivo

PROTOCOLO: 19.495.618-5

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. ARTIGOS 8º, INCISO I E § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Presidente da Comissão

BRUNO ASSONI

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE

CAROLINA KUMMER TREVISAN

Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete

EVERSON DA SILVA BIAZON

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022

Resolução nº 60/2022 – PGE – Publicada no DOE nº11.145, de 28/03/2022